



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, teve início a Sexta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, formulou agradecimentos ao Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, convidado para compor o quórum em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que participa, nesta data, do Décimo Encontro de Diretores de Escolas Judiciais dos Países de Língua Portuguesa e de origem latina, na qualidade de Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat -, cujo evento, inicialmente previsto para o período vespertino, foi antecipado para esta manhã. Em razão da ausência de Sua Excelência, o Excelentíssimo Ministro Presidente comunicou que todos os processos incluídos na pauta de julgamento desta sessão, em que o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaria na condição de relator ou vistor, seriam adiados para a próxima sessão, conforme dispõe o Regimento Interno do TST. Ato contínuo, Sua Excelência registrou a última participação, na Sétima Turma, nesta sessão, do Excelentíssimo Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, que encerra sua participação na Sétima Turma, após um período razoavelmente prologado, no qual Sua Excelência, além de demonstrar qualidades pessoais já renomadas, saber jurídico, lhanza no trato, cordialidade, simpatia, revelou-se extremamente operoso, qualificado, do ponto de vista da produtividade, e extremamente colaborativo com a atuação do colegiado, uma vez que solucionou aproximadamente onze mil processos no período de atuação de Sua Excelência. Augurou votos de que Sua Excelência continue a brilhar no Tribunal Regional de origem, levando aos senhores magistrados daquele Corte o carinho, o abraço e o reconhecimento dos magistrados do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associou-se à manifestação. Por sua vez, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes manifestou seus agradecimentos, destacando o quão gratificante foi essa oportunidade ímpar de atuar no Tribunal Superior do Trabalho e de integrar a Sétima Turma, pela convivência, pelo aprendizado, pelo conteúdo das matérias, e expressou seus agradecimentos pelo apoio recebido dos magistrados da Sétima Turma, pela troca intensa de informações, o que tornou possível o intuito de colaborar e contribuir para a realização do trabalho neste órgão julgante. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-26300-97.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLEITON CASACURTA DE ARAÚJO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR-1366-21.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): GERALDO CAVALCANTI, Advogado: Breno Pessoa Cardoso Borges, Advogada: Ana Cristina Froner Fabris Codogno, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR-425-06.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALAN PESSANHA DO COUTO, Advogado: Daniel de Carvalho, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Agravado(s): CITY RIO ROTAS TURÍSTICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 49-37.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): SILVANA BARROS DE SOUZA, Advogado: Manoel Boulhosa Gonzalez, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2510-94.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDMILSON CLÁUDIO DA COSTA LUBE, Advogado: Paulo Katsumi Fugü, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11895-95.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): TATIANE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1189-52.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLANGE SOUZA SANTOS, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): PACIFICO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1256-37.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOÉ MEDEIROS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 10941-72.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 129000-78.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): VRG ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo da Gama Torres, Recorrido(s): BELGO SIDERURGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade com fulcro na norma contida no art. 249, § 2º, do CPC/1973 e reprisada no art. 282, § 2º, do CPC de 2015e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar a condenação a título de dano moral imposta à Reclamada VRG Comércio e Engenharia Ltda. para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com atualização monetária conforme a Súmula nº 439 do TSTe (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ARTIGO 950 DO CÓDIGO CIVIL. PENSÃO MENSAL. FALANGE DISTAL DO POLEGAR ESQUERDO. AMPUTAÇÃO. DANO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 950 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada VRG Comércio e Engenharia Ltda. a pagar, de uma só vez, as parcelas vencidas e vincendas da pensão mensal prevista no art. 950 do Código Civil, na proporção de 10% da remuneração do Reclamante - percentual equivalente à debilidade provocada pelo acidente -, incluídas as gratificações natalinas, pelo seu duodécimo, desde a data do desligamento da empresa até a data em que o Reclamante completaria 70 anos de idade (limites do pedido). Deferido o pagamento da pensão mensal em parcela única, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, conforme a jurisprudência assente desta Corte Superior, deverá incidir sobre o valor apurado a título de antecipação de parcelas, a aplicação de índice redutor, na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor atualizado das prestações mensais vincendas pela quantidade dos meses faltantes para a projeção do termo do cálculo do benefício. Os juros de mora aplicáveis sobre a indenização por dano material decorrente de doença ou acidente de trabalho sujeitam-se à regra geral prevista nos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, ou seja, são contados a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Correção monetária a partir da exigibilidade da parcela única fixada. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Custas processuais pela Reclamada VRG Comércio e Engenharia Ltda. sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 113400-47.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: André Barachisio Lisboa, Recorrido(s): ANDREILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR - 169100-47.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ANTÔNIO KLIENCHEN DE MARIA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante em que se discute o tema "DOENÇA OCUPACIONAL. REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO". Custas processuais inalteradas. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 451800-64.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ALFREDO MADEIRA JUNIOR, Advogado: Carina Bueno Fosco, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 51300-88.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: HELOISA WERNECCK DE PAIVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 548-89.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE SCHIO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: à unanimidade, não examinar o recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC, deixa-se de analisar a preliminar de nulidade processual arguida pela Recorrente, tendo em vista a possibilidade de julgamento de mérito em favor da parte a quem aproveitaria a decretação de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO CONTRATUAL POR DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PLANTÕES NOS SÁBADOS. EMPREGADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADVENTISTA. REINTEGRAÇÃO", divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que rejeitou os pedidos formulados pelo Reclamante. Custas processuais, conforme estabelecido na sentença, "pelo Autor, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 22.000,00), dispensadas". Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1256-44.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Natália Nery de Oliveira, Recorrido(s): LENIVALDO DA ROCHA PEREIRA, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1524-58.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EDVALDO COUTO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da Súmula nº 340 do TST e, no tocante ao trabalho extraordinário, condenar a Reclamada ao pagamento da hora normal, acrescida do respectivo adicional, mantidos os demais parâmetros de liquidação fixados na sentença. Custas processuais inalteradas. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1589-27.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): NEUZA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos empregados públicos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES) cedidos à autarquia municipal FAMAME (Faculdade de Medicina de Marília) - ausência de previsão legal", por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas aos servidores da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, no entanto, dispensa-se a Reclamante de efetuar o pagamento de custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 581). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1702-78.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos empregados públicos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES) cedidos à autarquia municipal FAMAME (Faculdade de Medicina de Marília) - ausência de previsão legal", por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas aos servidores da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, no entanto, dispensa-se a Reclamante de efetuar o pagamento de custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 581). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 3646-03.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PAULO RICARDO GUEDES PINHEIRO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO" e "PARCELAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM JUÍZO. REFLEXOS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA". Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 166-16.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MENEGHINI, Advogada: Cléa Sandra Malfatti Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - Súmula nº 363 do TST", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 378-26.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JOSÉ AQUILAR GONÇALVES MACHADO, Advogado: Lúcio Fernandes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 452-83.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): DERCI RENATA DA SILVA DUARTE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos empregados públicos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES) cedidos à autarquia municipal FAMAME (Faculdade de Medicina de Marília) - ausência de previsão legal", por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas aos servidores da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, no entanto, dispensa-se a Reclamante de efetuar o pagamento de custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 581). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 581-37.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrido(s): VALDIR ALVINO HALBERSTADT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 744-58.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA DE ARAÚJO FREGOLENTE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos empregados públicos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES) cedidos à autarquia municipal FAMAME (Faculdade de Medicina de Marília) - ausência de previsão legal", por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas aos servidores da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, no entanto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dispensa-se a Reclamante de efetuar o pagamento de custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 485). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1001-93.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MACIEL GIAXA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos empregados públicos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES) cedidos à autarquia municipal FAMAME (Faculdade de Medicina de Marília) - ausência de previsão legal", por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas aos servidores da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 60500-04.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDOPEM, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Recorrido(s): CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Roccon Zanetti, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere aos efeitos e ao momento do trânsito em julgado da decisão proferida na ação que anulou a alteração do estatuto do segundo consignado e à base territorial de ambos os consignados após tal decisão, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 20127-93.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrido(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Advogado: Inácio Arvei dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1704-77.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ESPERANÇA MARIA DE CASTRO VAZ, Advogado: José Luiz de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de escolaridade", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação atinente ao pagamento da aludida parcela ao período posterior à comprovação, pela autora, da conclusão de curso de especialização, no presente feito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 136-37.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): LEONEL DE SOUZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 470-19.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ANILSON TRINDADE NOGUEIRA, Advogado: André Moreira Canto, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 216300-64.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): JANETE MARCELINO PRESTES E OUTRO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 120000-75.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MANOEL TERTULINO DA CUNHA, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 81000-18.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Decisão: retirar o feito de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face de proposta de conciliação, para que os Agravados se manifestem sobre a solução consensual do conflito (petição protocolada pela Agravante junto ao TST sob o nº 342662/2018-6). **Processo: Ag-RR - 117000-17.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 155900-52.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): ECONÔMICO - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): DORIVAL OLIVEIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos internos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento(b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Obs.: II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vital Amaro, embora presente à sessão de julgamento, não participou do julgamento. Obs.: III - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 58900-48.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): LOURDES APARECIDA CARDOSO SEBASTIÃO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-RR - 121700-24.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILSON CALDOLE LOBO, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): MIRACEMA-NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Mariângela Tiengo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 178900-50.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes, Agravante(s): EDMIR DE FREITAS CASTRO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA., Agravado(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/O/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 1317-33.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos empregados públicos da faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) - ausência de previsão legal", por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas aos servidores da Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Prejudicada a análise dos demais temas. Julgo prejudicado o agravo interno interposto pela (FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília), uma vez que trata da mesma matéria do recurso de revista da FAMEMA. Invertido o ônus da sucumbência, no entanto, dispensa-se a Reclamante de efetuar o pagamento de custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 469). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 1359-92.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELINA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos empregados públicos da faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) - ausência de previsão legal", por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas aos servidores da Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Prejudicada a análise dos demais temas. Julgo prejudicado o agravo interno interposto pela (FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília), uma vez que trata da mesma matéria do recurso de revista da FAMEMA. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 1383-13.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Pedro Siqueira de Pretto, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIA HELENA DO AMARAL BUENO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos empregados públicos da faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) - ausência de previsão legal", por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas aos servidores da Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Prejudicada a análise dos demais temas. Julgo prejudicado o agravo interno interposto pela (FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília), uma vez que trata da mesma matéria do recurso de revista da FAMEMA. Invertido o ônus da sucumbência, no entanto, dispensa-se a Reclamante de efetuar o pagamento de custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 514/515). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1526-49.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): RAFAEL SOUZA DE LIMA, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento nos limites da impugnação(b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados. Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vital Amaro, embora presente à sessão de julgamento, não participou do julgamento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 1612-70.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): NILDA DE LOURDES ARAUJO DRUZIAN, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos empregados públicos da faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) - ausência de previsão legal", por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas aos servidores da Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Prejudicada a análise dos demais temas. Julgo prejudicado o agravo interno interposto pela (FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília), uma vez que trata da mesma matéria do recurso de revista da FAMEMA. Invertido o ônus da sucumbência, no entanto, dispensa-se a Reclamante de efetuar o pagamento de custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 448). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 140900-93.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Patrick Alves Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 594-83.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FERNANDO ROBERTO DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 793-12.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA CASADEI ABUMUSSI, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos empregados públicos da faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) - ausência de previsão legal", por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas aos servidores da Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Prejudicada a análise dos demais temas. Julgo prejudicado o agravo interno interposto pela (FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília), uma vez que trata da mesma matéria do recurso de revista da FAMEMA. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 2253-82.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILZA CHESCA DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogada: Suzana Valdenir Perboni, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRO, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Advogado: Alysso Fogaça de Aguiar, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Agravado(s): JOSÉ COELHO DA SILVA, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ARR - 3637-50.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISELE DA ROSA BRUN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Agravado(s): HCL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Gustavo Szpoganicz Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 21-45.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ARIEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 582-07.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1347-91.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REVELINO DA SILVA COSTA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Adrian Pinheiro Souza Cei, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1424-85.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS - STIMMME, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 440/443, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 20215-92.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Joyce Alves Martins Borges, Agravado(s): MAURÍCIO RODRIGUES FRAGA, Advogada: Tânia Kuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-AIRR - 165-97.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogada: Flávia Azevedo Pereira de Oliveira, Advogado: Sheila Cristina Figueiredo Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Silvio Beltramelli Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 13600-42.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o Recurso de Revista interposto pelo Autor. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 600-88.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JOSÉ PIRES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1292140-07.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDIA GISELE WOYCIKIEVICZ, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Embargado(a): GTI S.A., Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 114800-58.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Antônio Torres Arellano, Embargado(a): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 250400-68.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SHEILA DE ARAÚJO BORDIM, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 79000-71.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO SAMPAIO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 210100-55.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): RONÉZIO LIMA, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: ED-AIRR - 2592000-03.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Embargado(a): MARIA ALICE SCHERNER, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 42200-47.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): JUDITH ROBERTO DE PAULA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ARR - 453-51.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): VALDECI CRUZ RAMIRO, Advogado: Regis Ferdinando de Oliveira, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Advogada: Neuza Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 17-31.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DANIELLE CRISTINA COSTA DE ARAÚJO, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 65-06.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE - MS, Advogado: Cláudio Rosa Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81-69.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NICODEMOS DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-32.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVANA APARECIDA NOGUEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 162-06.2015.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): DJANILSON BIANOR DA SILVA LIMA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 190-32.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SULMIX COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Anderson Gonçalves de Freitas, Agravado(s): MARINICE MARIA THOMAS, Advogado: Rafael Reinehr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 192-53.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO ANTUNES VIEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): VS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Martim Francisco Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à prescrição declarada nos autos, por contrariedade à Súmula nº 214 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte regional para que aprecie a controvérsia alusiva à prescrição das pretensões às indenizações por dano material e moral decorrentes da responsabilidade civil da reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 266-36.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): MARIA LIA LAMAINERIE HASSELMANN DIAS DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 276-86.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): ALEXANDRE MARCOS MOSCALESKI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 304-33.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSELYS REIS PEREIRA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 349-50.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Wilhem Reindert



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos de Jonge, Agravado(s): RONALDO BERTO DA SILVA, Advogado: Akishigue Tanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 351-35.2015.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSPORTES RODOVIARIO LUCESI LTDA., Advogado: Sajunior Lima Maranhão, Embargado(a): RAQUEL SILVA DOS SANTOS, Advogada: Selma Pinto de Arruda Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolho os embargos de declaração, com efeito aditivo, para acrescentar ao dispositivo do acórdão embargado (fl. 537) a determinação de inclusão da beneficiária em folha de pagamento da empresa ré, para fim de pagamento da pensão mensal deferida, nos termos do artigo 533, § 2º, do CPC, ressalvada a possibilidade de alteração da forma de pagamento, caso assim entenda o juízo da execução. **Processo: ED-RR - 361-39.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante(s) e Embargado(s): WELLINGTON FERREIRA TORRES, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem modificação do julgado, bem como fazer constar na parte dispositiva do acórdão embargado que, na condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos moldes estabelecidos pela CI GEARU 055/98 e nos mesmos valores percebidos pelos ativos que laboram na mesma função exercida pelo reclamante quando da sua aposentadoria, estão incluídas as prestações vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial e quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada FUNCEF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão quanto à fonte de custeio, sem modificação do julgado, fazer constar na parte dispositiva do acórdão embargado que a formação da fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas observe a cota de contribuição correspondente à reclamada patrocinadora do plano de previdência complementar e ao reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 370-46.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ELDER LUIS BABINSKI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, determinar que, onde se lê, na parte dispositiva da decisão ora embargada: "(c) conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, relativamente ao tema "RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA RESPONSABILIDADE", por violação do art. 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pela recomposição da reserva matemática decorrente da integração da parcela salarial reconhecida na presente reclamação, determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à constituição da reserva de matemática, em face da integração da parcela salarial reconhecida na presente reclamação", passe a constar "(c) conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, relativamente ao tema "RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA RESPONSABILIDADE", por violação do art. 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal pela recomposição da reserva matemática decorrente da integração da parcela salarial reconhecida na presente reclamação, determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à constituição da reserva matemática, em face da integração da parcela salarial reconhecida na presente reclamação, bem como o recolhimento da cota parte da empregadora (CEF)". **Processo: Ag-AIRR - 375-64.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RADIAL MINAS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Bruna Gonçalves de Magalhães, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON JOSÉ DE DEUS, Advogado: Rita Aparecida Martins Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 393-27.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Paula Roberta Martins Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 394-80.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILTON MAGALHÃES VENAS, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Medeiros Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-76.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSE ANITA DA SILVA PENHA LUCAS, Advogada: Eula Ribeiro de Paula Peres, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 546-29.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Alan Lady de Oliveira Costa, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOARES BRAGA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 584-68.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DAMIÃO ÉLITON MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Barbosa Neto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 611-51.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIOGO COLADO OLGADO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 614-90.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Agravado(s): WALACI DE MALTA BARBOSA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 621-27.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BON, Advogada: Denyse Pio Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 628-13.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CESAR PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRADORA URC - ENGEVIX/NIPLAN/NM, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 637-50.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SUELI DA SILVA RUA TIEGHI, Advogada: Gislândia Ferreira da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 656-16.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SATURNINO DA SILVA ROSA, Advogado: Marcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 672-67.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s): NEIDE MARLI FOGAÇA DOS SANTOS, Advogado: Volmar Dalavechia, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 712-43.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HÉLIO GANNOUM LOBO, Advogado: Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Mendes Trentino, Advogada: Renata de Albuquerque Salazar Ring, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-48.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORMINDO CAMPOS DA CUNHA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 738-98.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RAUL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Lana Iara Gois de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 763-93.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): RAIMUNDA VIEIRA DE BRITO PASSOS, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-62.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 843-10.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LENIRA TÉRCIA OLIVEIRA OLAZAR, Advogada: Cristiane Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 877-17.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAELSON SOARES SANTOS, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Agravado(s): ATHOS FARMA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, Advogado: Clevson Lima Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-58.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA GREGÓRIO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 941-05.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): LARISSA QUEIROZ CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 959-60.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANE LÍLIAN DA SILVA PINTO, Advogado: Luiz Carlos Batista Filho, Agravado(s): LINS CATTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Elissandra Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 963-72.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OSMAR PEDRO SEHN, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 972-91.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): SÉRGIO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Simões Louro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 973-12.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TÂNIA PEREIRA TRINDADE ZAMBON, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 993-06.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): PAULO ROBERTO FOGAÇA DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1016-65.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KELLY CRISTINA FIDELIS SILVA ARAÚJO, Advogado: Julio Cesar Pessoa Araújo, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Advogado: Caio César Pessoa Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1032-98.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-76.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): GABRIELA NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ARR - 1066-72.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ELTON RODRIGO DA SILVA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1114-69.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER DAMO, Advogado: Kátia Simone Trova, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): JOÃO LUCAS DE ALMEIDA, Advogado: Jozelito Rodrigues de Paula, Agravado(s): CYRINO & ALVES MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jadir Carvalho de Assis, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CYRINO, Agravado(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IDACY AMÉLIA DA SILVA CYRINO - ME, Agravado(s): IDACY AMÉLIA DA SILVA CYRINO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1116-11.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1127-56.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOTEL CARIMÃ LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-48.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): RENATO MELO ROCHA, Advogado: Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1154-06.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRANEL QUIMICA LTDA, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): FABIANO JOSÉ MUTH, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1173-06.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): WALDINÉIA CARVALHO PEREIRA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1177-52.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): IVO NASCIMENTO, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1188-76.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS TORRES, Advogado: Leonardo Gomes Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ARR - 1201-21.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PEDRO RIZZON, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-RR - 1213-08.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DANIEL ROSA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1311-61.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): GILSON LUIS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Fagundes, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 1346-62.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS, Procuradora: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Embargado(a): VALDINETE TEREZINHA DETONI, Advogado: Wilson Avila Moy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1380-28.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANILDO SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Eromir Barreto do Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1401-75.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): CLAUDIANE SILVA DE SOUZA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1411-18.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PCP SERVICOS DE CORTE EM ACO LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): COMPOAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS METÁLICOS LTDA. - ME, Advogado: Adriano Minozzo Borges, Agravado(s): RITA LEONIZ GABANA GALVAN E OUTROS, Advogado: José Henrique Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1418-78.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVIO RAIMUNDO RIBEIRO, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1428-93.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILSON FELD, Advogada: Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1444-22.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): ANA CLAUDIA TUCCI DO AMARAL, Advogado: Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR - 1518-10.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EDMIRTON GERALDO DIAS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-Ag-ARR - 1562-07.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Embargado(a): PAULO CESAR RAIBOLT PEREIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1572-34.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): ELAINE ALVES ANATÓLIO, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo: Ag-AIRR - 1591-49.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEONICE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1619-17.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARINA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUIZA BERNARDI PIMENTEL, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1660-04.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - SINTERG, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1690-43.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ CARDOSO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 1770-61.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): EXPRESSO CENTRAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Pelozato Henrique, Agravado(s): CARLOS LINEU BENICIO, Advogado: José Rivail Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1808-38.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ALDO DOS SANTOS, Advogado: Mário Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1810-50.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRO LEMES ESTEVES, Advogado: Iziel Gomes do Amaral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1820-49.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856-80.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): ANA FLÁVIA LOPES, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1873-03.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE FREITAS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1938-15.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): SEBASTIÃO DA PENHA FILHO, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1957-29.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO ARRUDA DE NAZARE, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1968-22.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CLODOALDO GUERRA DE ALMEIDA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento para exame dos demais pressupostos do recurso de revista, conforme entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1991-97.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): LUZIA ARAÚJO BRITO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2055-50.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SÁ, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2162-61.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 2183-86.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TATIANE RESENDE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 2241-82.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE AMARO GOMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante e não conhecer o agravo da ré. **Processo: AIRR - 2268-21.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILTON KIYOSHI UCHIMA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2269-87.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OSMAR JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2300-92.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): LUCELI DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 2721-40.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): SUELI MARCELINO PUDLES, Advogado: Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2849-97.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): DCF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Gisela Schincariol Ferrari Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 5787-58.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANANERI DE MENDONÇA STEINER, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 8700-23.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENTAL GOLD - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Renata Rodrigues Tavares, Agravado(s): ROSINAYD LINS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10010-40.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PONSSSE LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): IRISMAR GANDORINI DOS SANTOS, Advogado: Bruno Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10059-56.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): PEDRO JORGE CHASTINET RIBEIRO COSTA, Advogado: João José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ED-RR - 10089-31.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): RUBEM ROSSO BAPTISTELLA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10135-29.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorraine Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): GILSON BARBOSA DE LIMA, Advogada: Samyra Bretas de Oliveira, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10208-98.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Ana Paula do Prado Nogueira, Agravado(s): GENILDA ROLIM GERMANO, Advogado: Ivan Pereira Barreto, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10298-96.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEI RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Camilla Leal, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valtom Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10423-18.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS JOSÉ FONSECA DE CAMPOS, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogado: Luciano de Abreu Condessa, Advogado: Maria Jocelia Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10674-36.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): RONNI FERREIRA DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Alan Laport Rodrigues, Advogado: Pedro Marques Porto Maia, Agravado(s): ALVORADA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10932-62.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHEILA QUIRINO ANTUNES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10937-40.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SANTOS SOUZA, Advogado: Alaelson Soares da Silva, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECHANICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11167-51.2016.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANGELA SANTOS OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: João Flávio de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRANA, Advogado: Vitório Eduardo Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11188-68.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FLÁVIO CÉSAR DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Sônia Leite Fernandes Vilasboa, Agravado(s): SAYDER TRANSPORTES LTDA., Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11326-38.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOSÉ DE MAIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11372-95.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): DÉBORA BARBOSA DE CASTRO GOMES, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11392-52.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): CARLOS LECI DUARTE DA SILVA, Advogado: Ulysses Verissimo Belem, Advogado: Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 11463-46.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BAYER S.A., Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Nilton Ivan Camargo Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11591-81.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): AILSON DE ABREU, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11601-27.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): ELENILDES BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Otávio Fernando de Vasconcelos, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Embargado(a): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11812-57.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): ANDRÉ COSTA BELLEI, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12337-50.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ VALDO DE CASTRO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12415-55.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): REGINA MADALENA ZAMBUZZI COLOMBO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 20000-85.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ADALMIRO GARCIA DA SILVA, Advogado: José Vecchio Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 20222-38.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: André de Almeida, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE DA SILVA PAIVA, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21055-68.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCAS MATTOS CRISCUOLI, Advogado: Alexandre Atanazio Rossato, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Suzana Schoffen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 35600-16.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antonio Julio Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42500-42.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Maria da Glória Martins dos Santos, Agravado(s): LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA, Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): COOPERATIVA OPERACIONAL DE PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE LTDA. - COPASAL E OUTROS, Advogado: Alessandro Ribeiro Couto, Agravado(s): SM - ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR S/C LTDA., Advogado: Izaque Silva Lima, Agravado(s): ROSINA BAHIA ALICE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 42500-21.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBERT BOSCH DIRECAO AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Leonardo Morais Lopes, Embargado(a): CARINA PAES DE ARRUDA MARTINS, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43600-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**30.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 48400-11.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): TOMÁS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65800-78.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOEL APARECIDO DE LIMA, Advogado: Edson da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 78200-81.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): VILMA TERESINHA DOS SANTOS, Advogada: Carolina Araújo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos das reclamadas CEF e Funcef e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95300-21.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA CELESTE AHMAD DA FONSÊCA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2573/2584, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 97300-73.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ SALVADOR DE LIMA, Advogado: Luiz Carlos Thim, Agravado(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 100419-58.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108300-52.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLENE DE LIMA KALAUSIS, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): MASSA FALIDA de FMCP IDIOMAS E TREINAMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Lucena, Agravado(s): LINO BELTRAMI NETO, Advogado: Marcelo Duchen Auroux, Agravado(s): SUZANA CARDOSO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ARR - 110800-54.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ BITTAR FILHO E OUTROS, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos pelas Reclamadas FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123000-02.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARGEMIRA DOS SANTOS IMPERIAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Sotero Borba, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 126100-78.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): ROBERTO DE BARROS LIMA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos pelas Reclamadas FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131640-07.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): GUILHERME CARVALHO DE MEDEIROS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131930-34.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): MARIANY LAYCE SOARES SILVA, Advogada: Larissa Moreira Gouveia da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137100-57.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): QUEFREN GARRUTH DA SILVA, Advogada: Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137900-57.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): FÁBIO BRAGA SANTOS, Advogado: Ronald Farias da Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP, Advogado: José Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139900-51.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): ROBERTO CABRAL, Advogado: Antonio Dionisio Lopes Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 140600-12.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ricardo Sikler, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ALVES NETTO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 170400-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**35.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daysi Rossini de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NANJI SOARES DIONISIO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 172900-63.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Agravado(s): JOSÉ MAXIMILIANO CAPPELLETTI BATALHA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 188400-71.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARCELO HENRIQUE LOMBARDI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 197700-77.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): PEDRO MAURÍCIO PEREIRA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame do agravo de instrumento (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 207600-30.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS GALEGO DE PAULA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para examinar o agravo interno e (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210008-82.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ANA KARENINE DOS SANTOS, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 235900-30.2003.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ CARLOS CHAIX, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET, Advogada: Margareth Rossini, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 238300-89.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO FELÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 253900-58.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): ELIAS GERMANO DOCKHORN, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 290200-03.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): LAURI DE ALMEIDA DORO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 332800-30.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ ANIBAL FILHO, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 333000-39.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ALVENOR ROGERIO MEDEIROS, Advogado: Luís Gustavo Guerra Estivaleta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada FUNCEF quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - fonte de custeio - reserva matemática" em razão da perda superveniente do interesse para recorrer (b) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada FUNCEF em relação aos temas "complementação de aposentadoria - justiça do trabalho - competência residual" e "complementação de aposentadoria - CTVA - integração - adesão às regras de saldamento do REG/REPLAN e Novo Plano - transação - quitação - efeitos - Súmula nº 51, II, do TST - não incidência" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000252-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**18.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Martini, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Agravado(s): TALLYS ROBSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1000406-86.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante(s) e Embargado(s): MANOEL EVANDRO ORNELAS PEREIRA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Embargante(s) e Embargado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra. **Processo: Ag-AIRR - 1000713-14.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): GENESIO APARECIDO MALDONADO, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001003-98.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): TAISLAINE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1001125-68.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CLÁUDIA PITA VASCO MEDEIROS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1001354-81.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA HILÁRIO, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 1001766-29.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): HARON MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luiz Roberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1002117-18.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANA LÚCIA MONTEIRO CARDOSO, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 711-80.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Ricardo Lopes Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI - BAHIA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ENQUADRAMENTO SINDICAL" e (b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 897-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa por oposição de embargos de declaração considerados protetatórios e a condenação por litigância de má-fé. Custas processuais inalteradas. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 200500-60.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Edson Hauage, Recorrido(s): VINICIUS ALEXANDRIA MACHADO, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "acordo de compensação - horas extras habituais - invalidade - requisitos materiais de validade do acordo - não observância", mantendo o acórdão regional que ratificou a condenação em horas extras e o respectivo adicional de sobrejornada, tendo em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

vista a inaplicabilidade do item IV da Súmula 85 do TST, pois se trata de invalidade material do acordo de compensação de jornada de trabalho. Mantido o valor da condenação. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 1525-58.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Advogado: Thiago Chohfi, Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA WILLMS, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - ausência da comprovação do recolhimento do depósito recursal - concessão de prazo para recolhimento em dobro", por violação do artigo 1.007, §4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que intime a primeira ré para regularização do preparo, mediante comprovação do recolhimento em dobro do depósito recursal, na forma prevista no mencionado dispositivo, e, após, prossiga no julgamento do recurso ordinário da recorrente, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda ré. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Obs.: II - Falou pela Agravada e Recorrida a Dra. Carolina Cabral Mori. **Processo: ED-Ag-AIRR - 197600-30.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MATEUS ANTÔNIO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 2500-53.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 198000-50.2006.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Roberto Ruy Rutowicz Netto, Recorrido(s): VALDIR LEANDRO DE SÁ, Advogado: José Mário da Costa Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GALLETI, Advogado: Raphaela Galetti, Recorrido(s): ABRAÚNES SILVA LACERDA E OUTROS, Advogado: José Vargas Sobrinho, Advogado: Débora Cristina da S. Salgado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público da 8ª Região, quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA - MINISTÉRIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PÚBLICO DO TRABALHO - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por violação dos arts. 129, III, da Constituição Federal, 21 da Lei nº 7.347/85, e art. 81, parágrafo único, III, da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região referente aos pedidos constantes do aditamento à petição inicial e, conseqüentemente, restabelecer a sentença relativamente aos pedidos feitos no mencionado aditamento(b) conhecer do recurso de revista do Ministério Público da 8ª Região, no tocante ao tema "DANO MORAL COLETIVO - CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO - DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS DE SAÚDE E HIGIENE", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os Recorridos, solidariamente (arts. 2º e 9º da CLT), ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que deverá ser revertido ao FAT. Custas processuais atribuídas aos Réus, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Atenda-se ao requerido nas petições de fls. 6.241/6.244, com relação à representação dos Recorridos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 113200-68.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): IONE TEREZINHA DURGANTE RITTER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, 1) chamar o feito à ordem, anular a decisão proferida por esta Turma em 28/11/2018 e proceder a novo julgamento do agravo interno interposto pela Reclamada2)conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão monocrática proferida por este Relator, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em que se discute o tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PLANO DE BENEFÍCIOS. REGULAMENTO APLICÁVEL" e excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à Reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI. Custas revertidas. Isenta a Reclamante, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 209900-32.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPROFACE, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, patrono do Embargado. **Processo: Ag-ARR - 10095-55.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 91800-56.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: DILVANE MASCHIO, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, (a) dar-lhes provimento, quanto ao tema "Gerente Geral de agência bancária - padrão remuneratório - horas extras", apenas para prestar esclarecimentos e (b) dar-lhes parcial provimento, quanto ao tema "Reflexos do adicional de transferência", para, sanando omissão, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do adicional de transferência nas férias gozadas, acrescidas do terço constitucional, nos 13os salários, nos repousos semanais remunerados, nas gratificações semestrais, no adicional por tempo de serviço, nas horas extras, no FGTS, na multa de 40% e no aviso prévio, conforme postulado no item 1 da petição inicial (fl. 62). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 156700-36.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ISRAEL MOTOSO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 1803-25.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIAÇÃO DO EXTREMO SUL CATARINENSE - SICRED EXTREMO SUL, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ZAPELINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 28/11/2018 e II - reincluir o processo na pauta de julgamento da sessão presencial do dia 18/12/2018. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ARR - 391-58.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PROFESSORES MUNICIPAIS DE GUARAPUAVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Olindo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogado: Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10779-66.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO VINICIUS PINTO, Advogado: Maurício Pessoa, Embargado(a): SILVIANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Selma Lúcia Doná, Embargado(a): MAURO CLÁUDIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Maria José de Jesus Martins Mourão Lourenço, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES FILHO, Advogado: Flávio Luis Ubinha, Embargado(a): CÍCERA ALVES DA SILVA BARBOZA E OUTRA, Advogada: Magali Alves de Andrade Cosenza, Embargado(a): DAMIÃO ALMEIDA MAIA E OUTRO, Advogado: Mauro Rocha, Embargado(a): GILSON MARTINS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO BARBOSA, Advogado: Luis Gustavo Orlandini, Embargado(a): RAFAEL CAETANO PEREIRA, Advogada: Ana Rita Marcondes Kanashiro, Embargado(a): LUZIA APARECIDA FIGUEIREDO E OUTRO, Advogada: Eliana Regina Vitiello, Embargado(a): ANDRÉ MAURÍCIO DE FARIAS, Advogada: Thais Helena dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 134-16.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÍLIAN SOARES ARRUDA LINHARES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1065-98.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: André Luís Santos Meira, Embargado(a): DJAILMA SILVA FARIAS, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ED-RR - 1111-95.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCONE LUIZ DA COSTA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza C. Silveira, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 1621-72.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): EDEVAL TENÓRIO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1955-65.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUSINETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 2872-57.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO MARTINS, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Julianelli F. M. Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 142400-03.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WANDERSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. - EPP, Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 2158500-20.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EUGENIO TALAMINI, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 39800-83.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVA TURIN, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SINEC LTDA. S/C E OUTRA, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1061-95.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RUBEM DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes: I - não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição II - conhecer do recurso de revista com relação aos danos morais, por violação dos arts. 186 e 927, caput do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a indenização por danos morais, julgar improcedentes os pedidos iniciais e afastar a multa por protelação aplicada em segunda instância. Ônus da sucumbência invertido, com o restabelecimento do valor das custas processuais fixado em primeira instância. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que conhecia do recurso de revista e negava-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento. S.Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vital Amaro, embora presente à sessão de julgamento, não participou do julgamento. Obs.: II - Processo da relatoria do Exmo. Desembargador convocado Francisco Rossal de Araújo. **Processo: Ag-AIRR - 2650-18.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): DINAURA PEREIRA LEMOS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Obs.: II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vital Amaro, embora presente à sessão de julgamento, não participou do julgamento. Obs.: III - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 180-53.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARGARIDA MARIA SCARDUA RANGEL, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono da Agravante. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às nove horas e cinquenta e dois minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**